



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 1.839, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

INCONSTITUCIONAL
11/10/2011
Ação de Inconstitucionalidade
Nº 54822/2011

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS PARA PACIENTES QUE USAM OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Angelo de Campos Tavares, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, Nilson de Oliveira Rodrigues e Reinaldo de Souza - "Lau".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por meio do órgão competente, a instituir procedimentos para aquisição de passagens rodoviárias interestaduais para pacientes que usam os serviços especializados de tratamento de saúde fora do município.

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente Lei será concedido apenas ao paciente que necessita dos serviços oferecidos pelo Hospital do Câncer de Barretos (SP), e desde que não tenha sido encaminhado por meio do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 01 de setembro de 2010.


Silvano Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"
Presidente